



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.572

João Pessoa - Sábado, 01 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Torno público que aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às oito horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (139ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência o Presidente entregou, a Comissão, uma relação, disponibilizada pelo Chefe de Departamento de Pagamento de Pessoal, constando a matrícula, nome e valores da Gratificação de Atividade Especial Ministerial, dos servidores efetivos do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público e à disposição que tiveram, a referida gratificação, implantada no contracheque referente ao mês de novembro/2009, nos termos da Lei Estadual nº 8.662/08, ficando determinado que a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para informação sobre a regularidade da situação funcional de cada um dos servidores. Em seguida foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam as seguintes decisões: Processos administrativos de ascensão funcional (mudança de nível). **Processos nºs 4257/09 e 4561/09** requeridos, respectivamente, por Maria Solange Ribeiro de Almeida e Maria Helena de Castro Lima, solicitando mudança para o nível "D", por contarem com mais de vinte e um anos e um dia de serviço público, os quais foram examinados e **deferidos por unanimidade** conforme critério estabelecido no item 1, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93, com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94). Em relação aos processos de solicitação de gratificação de atividade especial ministerial, a comissão determinou o sobrestamento dos referidos processos, no aguardo da publicação da Portaria do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, definindo critérios para a sua concessão. Ficou acertado que a próxima reunião ordinária da comissão seria após o recesso. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 11 de dezembro de 2009.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
Procuradora de Justiça – Membro
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça – Membro
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Torno público que aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (140ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO:** Processos administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial para os servidores à disposição deste Ministério Público, nos termos do art.

4º, inciso II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Nº auto 2009/24944**, requerido por José Romildo S. da Silva, Assessor Militar, para os militares Elias Lourenço; Givaldo José da Silva e Patrícia Ferreira de Andrade; **Nº auto 2010/367** requerido por José Romildo S. da Silva, Assessor Militar, para os militares Paulo Eduardo de Melo Guimarães, Luiz Eduardo dos Santos Rocha e Beatriz Moura Barbosas; **Processo nº 3306/09**, requerido por Alcides Leite de Amorim, Promotor de Justiça, para o servidor Hélio Sandro Lira da Silva; **Processo nº 3307/09**, requerido por Alcides Leite de Amorim, Promotor de Justiça, para a servidora Saarah Catherine B. de Moura; **Processo nº 4701/09**, requerido por Rhomeika Maria de França Porto, Promotora de Justiça, para o servidor Edmilson Elias Lourenço; **Processo nº 3127/09**, requerido por Manoel Henrique Serejo da Silva, Promotor de Justiça, para a servidora Margarida Maria Benjamin dos Santos de Andrade Pérez; **Processo nº 4874/09**, requerido por Danielle Lucena da Costa Rocha, Promotora de Justiça, para o servidor Jailson da Silva Alves. **PELO DEFERIMENTO:** Processo administrativo de alteração de gratificação de atividade especial ministerial, jornada dupla, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valor nominal estabelecido no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010. **Nº auto 2010/16**, requerido por Ricardo Matias Acioli de Lima, Diretor Administrativo, para a servidora efetiva, Agente de Promotoria, Marinalva Gomes da Silva Figueiredo. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 09 de fevereiro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
Procuradora de Justiça – Membro
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça – Membro
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2010

Torno público que aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (141ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO:** **Processo administrativo de ascensão funcional** (mudança de nível) conforme critério estabelecido no item 1, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94). **Auto nº 2010/3203**, requerido por Rosângela Ferreira Leite Santos, solicitando mudança do nível "D" para "E", por contar com mais de vinte e oito anos e um dia de serviço público, Processos administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial para os servidores à disposição deste Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2009/23269**, requerido por Manoel Henrique Serejo, Promotor de Justiça, da Promotoria de Santa Rita, para o servidor Reginaldo Gomes de Melo; **Processo nº 4412/09**, requerido por Lean Matheus de Xerez, Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de São Bento, para a servidora Nilda Fernandes de Lima. Processo administrativo de alteração de gratificação de atividade especial ministerial, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valor nominal estabelecido no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de

04 de fevereiro de 2010: **auto nº 2010/2005**, **auto nº 2009/23881** e **auto nº 2010/1980**. **PELO INDEFERIMENTO:** Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial para os servidores à disposição deste Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **auto nº 2010/4368**, **apenso nº 1325/09**; **auto nº 2010/2789**, **apenso nº 3154/09**; **nº 3971/09**; **auto nº 2010/2421**; **auto nº 2010/2423**; **auto nº 2009/22686**; **auto nº 2009/25013**, **apensos 2010/3895 e 2010/4567**; **auto nº 2009/24824**, **apenso 2009/25014**; **auto nº 2009/23348**, **apenso 2009/22400** e **auto nº 2010/4397 e 2009/23652**, **apenso 2009/22675**. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 10 de março de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
Procuradora de Justiça – Membro
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça – Membro
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

EXTRATO PORTARIA 04-2010.CURADORIA GUARABAIRA

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. **Comarca:** Guarabira/PB **Tipo de Procedimento:** Inquérito Civil Público **Número:** 142/2002 **Portaria nº 04/2010 Data:** 30/03/2010 **Resumo/Objeto:** Apurar a situação de contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo Estadual no Hospital Regional de Guarabira/PB.

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIAL DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000019-9/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 0010585-32.2007.4.05.8200, Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS PARAIBANA LTDA (SPY SYSTEM) e outros

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 44.177,48 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, acrescido da verba honorária de 2% (dois por cento) sobre o valor da Execução, ou seja, **R\$ 883,54 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, atualizado até novembro/2007, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS PARAIBANA LTDA (SPY SYSTEM), CNPJ 04.690.560/0001-76, EMANUEL BRASIL DE ALBUQUERQUE, CPF 686.756.584-00, e KALLINA LIGIA CHACON DA ROCHA BRASIL, CPF 886.629.504-34, para pagar(em) a dívida reclamada, no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de abril de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretária da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da titularidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000023-6/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

ACÇÃO MONITÓRIA Nº. 0008213-47.2006.4.05.8200
 Classe 229

AUTOR(A)(RES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE (S) CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **pagar(em), no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 22.629,46 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.**

ADVERTÊNCIA: Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 23 de abril de 2010.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/04/2010 12:53

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 0003103-33.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CACILDA CEDRAZ SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a certidão (fls.58-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0004530-41.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OLIVAN XAVIER DA SILVA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA). 2- Vista à CEF para requerer a execução do julgado. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

3 - 0002204-69.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE FREIRE DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA). 2- A vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar as custas processuais de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias. 4- Cumprido o item 1 pela CEF, expeça-se mandado de pagamento (CPC, 475-J).

4 - 0001461-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCONDES CHAGAS DE FARIAS BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologo por sentença o pedido de desistência (fls.67) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Deixo de condenar a autora/CEF em honorários advocatícios, em face de não ter havido a triangularização da relação processual. 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0008741-67.1995.4.05.8200 JOSE BANDEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000309, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 0001252-95.2003.4.05.8200 DIJANI PEREIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4-...vista à parte A./Exequente(inromação do INSS).

7 - 0006802-66.2006.4.05.8200 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, declaro satisfeita a obrigação de fazer em favor de ISABEL SANTIAGO FRAZÃO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo o feito prosseguir em relação à execução da obrigação de pagar. 7. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 169/170), tendo em vista que o documento (fls. 209) demonstra que a A/exequente não se enquadra nas hipóteses de hipossuficiência da Lei nº 1060/50. 8. Intime-se a A/exequente para pagamento das custas complementares de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. 9. Cumprido o item anterior, cite-se a R. UNIÃO nos termos do CPC, art. 730.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0000364-19.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 15.315,72 (quinze mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 14.331,05 (catorze mil, trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 229/257) da contaduría. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser compensado com o valor na execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 229/257) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

9 - 0001134-12.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de NAIR GALVÃO MACIEL e fixo o valor do crédito em R\$ 63.861,52 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) que atualizado para janeiro/2010 corresponde a R\$ 90.970,42 (noventa mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 121/127) da contaduría. 11. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 135) da embargada de expedição de precatório para pagamento do crédito exequendo, porque incabível nestes autos. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 121/127) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

10 - 0002399-49.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE MESQUITA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x RAFAELLA MESQUITA CARDOSO E OUTROS. ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DE MESQUITA e fixo o valor do crédito em R\$ 8.305,65 (oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em fevereiro/2009, que atualizado para dezembro/2009 corresponde a R\$ 8.858,34 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 178/180) da contaduría. 10. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a embargada a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o crédito devido, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 11. Ao distribuidor para corrigir o termo de autuação, conforme determinado na decisão (fls. 171, item 2). 12. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 178/180) da contaduría para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 13. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

11 - 0001708-98.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOANA GONZAGA FERNANDES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO SARAIVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 0002218-14.2010.4.05.8200 ANTONIO ARAUJO DE BARROS (Adv. JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, bem como para atribuir valor à causa (CPC, artigos 283 e 282, V), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

13 - 0002258-93.2010.4.05.8200 JOSÉ WILLIAM MADRUGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação (CPC, artigo 283), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0001415-85.1900.4.05.8200 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de pedido formulado pelo advogado José Martins da Silva (fls. 375 e 389), para que conste, também, seu nome como beneficiário dos honorários advocatícios nos precatórios expedidos nestes autos. 3. Todavia, nos precatórios expedidos já consta o nome do advogado José Martins da Silva como beneficiário dos pretendidos honorários. 4. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 375 e 389.

15 - 0004792-35.1995.4.05.8200 ALBERTO LUIZ NOGUEIRA FERNANDES, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOSE FERNANDES DE LIMA x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 2. Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias...

16 - 0001204-49.1997.4.05.8200 JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE SAMUEL DORNELLAS HARDMAN (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- Indefiro o pedido (fls. 418) de expedição de alvará formulado pela parte A., tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 328/330) proferida pela 4ª Turma do Eg. TRF-5ª Região, a qual negou provimento à apelação interposta contra a sentença (fls. 313/314) que declarou satisfeita a obrigação pela CEF. 3- Intime-se. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 0006837-02.2001.4.05.8200 ADILMA MARIA DE QUEIROZ H. COUTINHO E OUTROS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO, AYRTON LACET CORREA PORTO) x ADILMA MARIA DE QUEIROZ HENRIQUES COUTINHO E OUTROS x UNIÃO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (TRT). 2. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão final da Ação Rescisória nº 5571-PB. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos À Execução em apenso.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 0002991-93.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SAMUEL JUSTINO DA SILVA ME (RUBAA RESTAURANTE) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levantem-se penhora, se houver. 4- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

te-se penhora, se houver. 4- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 0009763-09.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 16. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 17. Sem reexame necessário, por se tratar de sentença terminativa. 18. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº. 9.280/1996, art. 4º, I.

153 - OPOSIÇÃO

20 - 0000497-32.2007.4.05.8200 VIRGINIA VIEIRA DA SILVA (Adv. MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS, EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, LUIZ VENANCIO CHAVES) x JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...86. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por VIRGINIA VIEIRA DA SILVA, na oposição (Processo nº. 2007.82.00.000497-6), e determino à co-R. UNIÃO implantar o benefício de pensão por morte deixada pelo ex-servidor do extinto DNER, Sebastião Miguel dos Santos (MAT. SIAPE nº 860302), em favor da oponente VIRGINIA VIEIRA DA SILVA, reconhecendo-lhe o direito de receber os valores vencidos, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, acrescidos de correção monetária, na forma da Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009; consequentemente, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinta a ação principal (Processo nº. 2004.82.00.006013-9) em face da ilegitimidade ativa ad causam dos AA. JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS e ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS, sem resolução do mérito da causa. 87. Honorários advocatícios devidos pela R. UNIÃO na oposição (Processo nº 2007.82.00.000497-6), à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 88. Honorários advocatícios incabíveis na ação principal (Processo nº 2004.82.00.006013-9), pois as partes sucumbentes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/1950, art. 4º. 89. Determino a impressão desta sentença em 02 (duas) vias originais, devendo uma delas ser juntada aos autos principais (Processo nº. 2004.82.00.006013-9) e a outra à Oposição (Processo nº. 2007.82.00.000497-6). 90. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do INSS do pólo passivo da ação principal e da oposição, por ilegitimidade passiva ad causam. 91. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos principais (Processo nº. 2004.82.00.006013-9), com baixa na Distribuição. 92. Custas ex lege.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0006044-34.1999.4.05.8200 MARIA MADALENA DO NASCIMENTO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à Caixa Econômica Federal liberar para o Bel. Roberto Venâncio da Silva, OAB/PB nº 6642, todos os valores depositados na conta nº 0548.005.18486-2, independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

22 - 0008855-49.2008.4.05.8200 JOSE AURINO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro o pedido do A. (fls. 61) e reabro o prazo do ato ordinatório (fls. 58).

23 - 0003584-25.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EFRAM DE ARAUJO MORAIS E OUTRO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GUILHERME MUNIZ NUNES, LEOPOLDINO MAIA PAIVA). ...2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0003756-16.1999.4.05.8200 FORTUNATO VICENTE FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte

contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

25 - 0006013-38.2004.4.05.8200 ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS (Adv. HAMILTON COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA ALVES DOS SANTOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARINA ALVES SANTOS ABREU E OUTROS. ...86. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por VIRGÍNIA VIEIRA DA SILVA, na oposição (Processo nº. 2007.82.00.000497-6), e determino à co-R. UNIÃO implantar o benefício de pensão por morte deixada pelo ex-servidor do extinto DNER, Sebastião Miguel dos Santos (MAT. SIAPE nº 860302), em favor da oponente VIRGÍNIA VIEIRA DA SILVA, reconhecendo-lhe o direito de receber os valores vencidos, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, acrescidos de correção monetária, na forma da Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009; conseqüentemente, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinta a ação principal (Processo nº. 2004.82.00.006013-9) em face da ilegitimidade ativa ad causam dos AA. JEFFERSON DE JESUS ALVES DOS SANTOS e ANNA GISLENE DE JESUS ALVES DOS SANTOS, sem resolução do mérito da causa. 87. Honorários advocatícios devidos pela R. UNIÃO na oposição (Processo nº 2007.82.00.000497-6), à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme o CPC, art. 20, § 3º. 88. Honorários advocatícios incabíveis na ação principal (Processo nº 2004.82.00.006013-9), pois as partes sucumbentes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/1950, art. 4º. 89. Determino a impressão desta sentença em 02 (duas) vias originais, devendo uma delas ser juntada aos autos principais (Processo nº. 2004.82.00.006013-9) e a outra à Oposição (Processo nº. 2007.82.00.000497-6). 90. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do INSS do pólo passivo da ação principal e da oposição, por ilegitimidade passiva ad causam. 91. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos principais (Processo nº. 2004.82.00.006013-9), com baixa na Distribuição. 92. Custas ex lege.

26 - 0015669-19.2004.4.05.8200 ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 2- Trata-se de pedido de execução de honorários sucumbenciais (fls. 213/214) formulado pelo patrono da Autora. 3- A R. União discordou (fls. 218), afirmando que o referido crédito já foi requisitado e pago através da RPV (fls. 205). 4- Razão assiste a R. União, tendo em vista que a verba honorária pretendida foi incluída na Requisição de Pagamento (fls. 205) e devidamente quitada, conforme informação do TRF/5ª Região (fls. 209/210). 5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 213/214) por falta de amparo legal. 6- Intimem-se. 7- Sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção.

27 - 0010611-30.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO LUCIO DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). 2- A falta de iniciativa da parte a quem compete a prática do ato implica a extinção do feito, sem resolução do mérito, consoante o art. 267, III do CPC. 3- Intime-se a parte autora. 4- Prazo de 10 (dez) dias. 5- Decorrido o prazo supra in albis, voltem-me os autos conclusos para sentença, independentemente de nova intimação.

28 - 0011350-03.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 55/61) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 0009181-09.2008.4.05.8200 EDVALDO BIBÂNIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

30 - 0009761-39.2008.4.05.8200 MARIA VILMA FELIX DA SILVA (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...5-...vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias(informações da CEF)...

31 - 0007050-27.2009.4.05.8200 IFEP - INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DA PARAÍBA (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA, RODRIGO PINTO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento, ou não, do item 07 da decisão (fls.154). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0000155-16.2010.4.05.8200 REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA (Adv. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG, IRACEMA CUNHA DA SILVA SAIHG, LIVIA DA SILVA SAIHG) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 92/96).

33 - 0000263-45.2010.4.05.8200 EINSTEIN COUTINHO DE ALMEIDA (Adv. LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA) x UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 140/147).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0002387-98.2010.4.05.8200 JONATHAS NUNES DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o impetrante para que regularize o polo passivo do mandado de segurança, indicando o agente público de quem receia a prática do ato de cassação da pensão que recebe, vez que descabe a presença da UNIÃO no pólo passivo do mandado de segurança na qualidade de impetrado. 3. Prazo: 10 (dez) dias...

5000 - ACAO DIVERSA

35 - 0009828-43.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x SEVERINA GERMANO DOS SANTOS (Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA). 2- Defiro o pedido de dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF (fls.109).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

36 - 0010162-19.2000.4.05.8200 ODILON REGIS DE AMORIM NETO E OUTRO (Adv. SORAYA FRANCA DOS ANJOS, SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). 2- Trasladem-se cópias do acórdão (fls. 198/208), da decisão e certidão de trânsito (fls. 260/263 vs.) para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 89.421-2 e dos Embargos à Execução nº 90.1480-8. 3- A seguir, tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, baixa e arquivem-se estes autos.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

37 - 0002188-76.2010.4.05.8200 DROGAFACIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime(m)-se o(s) autor(es) para efetuar(em) o(s) depósito(s) requerido (fls. 05), prazo de 05(cinco) dias (CPC, art. 893, I)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/04/2010 12:53

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0008393-49.1995.4.05.8200 RAIMUNDO EPIFANIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CÂNDIDA ALVES LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

39 - 0006801-81.2006.4.05.8200 LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Nos termos da decisão de fls. 1351/1352, proferida nos autos da Ação Cautelar n.º 2009.82.00.008466-0, defiro o pedido de fls. 1284/1287, conforme requerido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0000070-11.2002.4.05.8200 EMANOELA MOURA TOSCANO REPRESENTADA POR SEU GENITOR ROMEU DE SOUZA TOSCANO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). 01.- A sentença prolatada às fls. 54/59, mantida pelo acórdão de fls. 86/92, condenou a CEF a aplicar à conta-poupança de titularidade da autora, o IPC de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1989, descontado o percentual já aplicado a título de correção monetária em relação a esse mês, com o

acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% ao mês) e de juros de mora de 6% ao ano até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003. 02.- Diante da divergência entre as partes quanto à efetiva satisfação da obrigação de fazer, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esta, à vista dos documentos de fls. 104/110 e 118, informasse sobre o cumprimento, ou não, dessa obrigação por parte da CEF, sobrevivendo a informação e os cálculos de fls. 122/126. 03.- No caso, a informação e os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 122/126 indicam que o valor devido à autora é de R\$ 612,65 (seiscentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), não coincidindo com aquele reconhecido como devido pela própria CEF que foi de R\$ 812,47 (oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), em razão de não ter seguido a sistemática por ela adotada, conforme o julgado. 04.- Embora o valor encontrado pela Contadoria seja inferior ao apresentado pela CEF, deverá, contudo, prevalecer o montante encontrado pela Contadoria Judicial, sem qualquer receio de julgamento além do pedido, pois o fato de que essa diferença a maior apresentada pela CEF é, também, indevida, respaldam a fixação do valor da execução nos estritos limites em que devido. 05.- Dessa forma, diante da inconsistência da alegação da autora, cabe reconhecer a correção do valor apurado pela Contadoria deste juízo, porque pautada nos termos do julgado. 06.- Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a CEF nesta ação, extinguindo essa execução. 07.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, no montante de 75,04% (setenta e cinco vírgula zero quatro por cento), percentual esse que incidirá sobre o montante do depósito realizado pela CEF à fl. 110. 08.- Depois da expedição e do levantamento do alvará, devolva-se a quantia remanescente depositada à fl. 110, mediante ofício, à CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão e das peças dos autos nela referidas. 09.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0007226-40.2008.4.05.8200 ANTÔNIO ASDRÚBAL DE OLIVEIRA CARVALHO, REPR. POR SEUS GENITORES, RICARDO CÉSAR DE CARVALHO E GLÓRIA IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a(s) Contestação (fls.171/177) da UFPB.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/04/2010 12:53

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 0006284-71.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ALEXANDRE DIOGO ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 0000031-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar as contestações (fls. 166/184 e 186/189).

44 - 0001040-30.2010.4.05.8200 MARCUS VALLERIUS MAGNUS DE SOUZA MONTEIRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 79/82).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0007848-22.2008.4.05.8200 ALEXANDRE FEITOSA CUNHA, REPRESENTADO POR CLOVES TADEU LACERDA ALENCAR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação (fls.29/65)

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-3
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-7
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-30
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,38
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-24
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-45
 ANDRE ARAUJO PIRES-37
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-45
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-28

ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-38
 ARDSON SOARES PIMENTEL-10
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-45
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-17
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-43
 AYRTON LACET CORREA PORTO-17
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-10
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-31,37
 DANIELE PONTES MARTINS-24
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-20,25
 DIOGO ASSAD BOECHAT-22
 EDMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-20
 ENIO SILVA NASCIMENTO-34
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-29
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-39
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,30
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,12,18
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,29,45
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,38
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-19
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-19
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-24
 GEORGE VENTURA MORAIS-23
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-40
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-35
 GUILHERME MUNIZ NUNES-23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-29
 HAMILTON COSTA-20,25
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-39
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,11,38
 IRACEMA CUNHA DA SILVA SAIHG-32
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
 JANE MARY DA COSTA LIMA-16
 JARI DIAS DA COSTA-24
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38
 JOAO BATISTA DE SOUZA-35
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-23
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-45
 JOSÉ ALVES CAMPOS-23
 JOSE AMERICO BARBOSA-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,9,11,14,38
 JOSE CHAVES CORIOLANO-26
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,38
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-15
 JOSE LUIS DE SALES-40
 JOSE MARCILIO BATISTA-13
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,9,14,38
 JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR-12
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,36
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7
 JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,9,14,38
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-39
 LEOPOLDINO MAIA PAIVA-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-29
 LIVIA DA SILVA SAIHG-32
 LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA-33
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9
 LUIZ VENANCIO CHAVES-20
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-19
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,14,20,25
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,38
 MARIA DO SOCORRO SARAIVA-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-16
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-44
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-26,42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
 NELSON AZEVEDO TORRES-29
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-2
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-34
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-42
 PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG-32
 PAULO GUEDES PEREIRA-8
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-41
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,38
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-43
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-36
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-21
 RODRIGO PINTO-31
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20,25
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-43
 SEM ADVOGADO-1,4,18,20,25,27,31,37,39
 SEM PROCURADOR-5,7,14,17,19,23,28,32,33,34,38,39,43,44
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8
 SINEIDE A CORREIA LIMA-36
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-40
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-36
 SYLVIO TORRES FILHO-36
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-22
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-15
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,36
 WILD PIRES MEIRA-42

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/031
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 28/04/2010 15:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000015-16.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PERICLES MAGNO DE MEDEIROS (Adv. PERICLES MAGNO DE MEDEIROS). ISTO POSTO, rejeito os Embargos Monitórios e julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora do Réu Péricles Magno de Medeiros do montante de R\$ 13.541,18 (treze mil quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), em valores apurados para dezembro de 2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 22.04.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0005981-43.1998.4.05.8200 WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE x UNIAO FEDERAL (ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DA PARAIBA E MARE) E OUTRO. Requer o exequente, às fls. 317/318, dilação de prazo visando a promoção da execução da obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

3 - 0003161-80.2000.4.05.8200 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MOREIRA LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS (Adv. ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, ROMULO DE BRITO LYRA, EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao(a)(s) executado Construtora e Imobiliária Moreira Ltda para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação feita pelos exequentes, nos termos de acordo às fls. 284/285. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 278. Anotações necessárias na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

4 - 0001977-55.2001.4.05.8200 MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.04.2010

5 - 0003550-55.2006.4.05.8200 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Renove-se a intimação ao exequente para, em 10(dez)dias, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0000116-87.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). ISTO POS-

TO, abra-se vista ao SINTSERF/PB sobre a petição de fls. 1.975 da Ação Ordinária nº 97.10903-8, em apenso. Após, intime-se a FUNASA para atender ao despacho de fls. 6.706 dos presentes autos, na parte referente ao substituído José Vicente dos Santos. JPA, 23.04.2010

7 - 0006186-86.2009.4.05.8200 DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, acolho os Embargos para declarar nula a cláusula décima do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 13.0044.691.0000015-50, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determine o prosseguimento da execução no montante de R\$ 16.120,65 (dezesesseis mil cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos), apurado para junho de 2008. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 207 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se esta sentença e as informações da Seção de Cálculos de fls. 58/59 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.3915-6. Após, desapensem-se os autos. JPA, 22.04.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0000435-12.1995.4.05.8200 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Renove-se a intimação, por 10(dez) dias, para que o(a)(s) exequente(s), para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 493/518, fornecidos pelo INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

9 - 0002275-57.1995.4.05.8200 JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 530/533 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 602: R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 571), o valor de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 23.04.2010

10 - 0000597-36.1997.4.05.8200 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, georgevana waleska lucena araujo guerra) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar, relativa à multa aplicada à CAIXA, prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 504: R\$ 28.602,62 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Intime-se. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do Exequente, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 493), o valor de R\$ 28.602,62 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), ficando CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 27.04.2010

11 - 0009639-65.2004.4.05.8200 HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca do prosseguimento da execução ou requererem o que entender direito. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA,

12 - 0003478-68.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. MARIA DO SOCORRO LULA LEITE). Renove-se a intimação ao exequente para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0002911-13.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI

NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA E OUTRO (Adv. EMILIO FERNANDES DINIZ, ANASTÁCIO MARINHO, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR, FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Defiro a vista requerida pelo executado Valdir Bancogas às fls. 545 e a juntada dos substabelecimentos de fls. 546 e 547. Correções cartorárias e na Distribuição. Publique-se. JPA, 20.04.2010

14 - 0001927-19.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VIDA JÓIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se, com urgência, a Executada para trazer aos autos extrato bancário, comprovando que a conta em que ocorreu o bloqueio é a mesma em que é depositado o seu salário.

15 - 0002409-64.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução em relação à Executada Josiane Ferreira da Silva, nos termos do art. 569 do CPC2, dando-se prosseguimento à ação em relação aos Executados COPATE - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda e Paulo Bezerra da Silva. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo ativo da ação de Josiane Ferreira da Silva. JPA, 23.04.2010

16 - 0006779-18.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANENILDO FORTUNATO DA SILVA (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). Defiro a juntada do instrumento procuratório de fls. 65. Correções cartorárias e na distribuição. Após, republique-se a decisão de fls. 75/77 (ISTO POSTO, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 25.03.2010). JPA, 16.04.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 0006566-46.2008.4.05.8200 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0007727-57.2009.4.05.8200 MARIA GORETTI AMORIM CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, DANILO DE SOUSA MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 808, III, c/c art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência (art. 126 da Lei nº 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. JPA, 23.04.2010

19 - 0002707-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DO TURISMO) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Município autor, em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, continência ou litispendência referente Ação Ordinária nº 001527-31.2009.4.05.8201 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

20 - 0002700-59.2010.4.05.8200 MANUEL MAURICIO DA SILVA ARAUJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Requerente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral procedimento administrativo (arts. 282, 283, 284 e 333, I do CPC). JPA, 22.04.2010

21 - 0002748-18.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE NATUBA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o(a) Município autor, em 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, continência ou litispendência referente Ação Ordinária nº 10875-65.2007.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0000153-32.1999.4.05.8200 JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). ISTO POSTO: 1) Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; 2) Expeça-se alvará em favor dos advogados dos Exequentes com relação aos valores depositados pela CAIXA à fl. 408; 3) Após, intimem-se os Exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. JPA, 23.04.2010

23 - 0008251-30.2004.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE LOUREIRO LOPES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

24 - 0009998-73.2008.4.05.8200 SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

25 - 0002065-15.2009.4.05.8200 MARIO JOSE ALVES PEREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 72, para se manifestar sobre a petição da CAIXA de fls. 60/62, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0008444-06.2008.4.05.8200 SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). Isto posto, intimem-se a UFPB e Adriana Veras Vasconcelos para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição às fls. 783. Publique-se. Intime-se (remessa).

27 - 0010141-62.2008.4.05.8200 VERIANA MÁRCIA DA NOBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

28 - 0004660-84.2009.4.05.8200 FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO FEDERAL(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

29 - 0005478-36.2009.4.05.8200 SEVERINO FERNANDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias demonstrar documentalmente a sua condição de segurado do Regime Geral da Previdência Social, bem como o período de carência exigido para benefício pleiteado (art. 333, I do CPC). JPA, 22.04.2010

30 - 0005721-77.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILBERTO JERÔNIMO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 75, por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

31 - 0006190-26.2009.4.05.8200 CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 53, bem como o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 291. P. Cumpra-se. JPA,

32 - 0008004-73.2009.4.05.8200 RENILDA HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois quatorze por cento), para março de 1990, formulado por todos os Autores; 2) Homologo as transações de fls. 105/109 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91), formulado pelos Autores Renilda Ribeiro de Menezes, Ricardo Duca Ramalho, Ricardo Francisco de Andrade e Ricardo Rodrigues Pontes; 3) Julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, II, do CPC, formulado por todos os Autores; 4) Julgo procedente o

pedido formulado pela Autora Renilda Henrique dos Anjos, relativamente apenas aos percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), para condenar a CAIXA a aplicá-los sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da referida Autora, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2010

33 - 0008504-42.2009.4.05.8200 REGINA GALDINO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a autora Rejane Maria Beltrão de Lucena para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 27.04.2010

34 - 0008850-90.2009.4.05.8200 IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO (Adv. ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO, VALTER MARQUES DE CARVALHO, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.04.2010

35 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 68. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 66, para cumprimento do despacho de fls. 47 (Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2004.82.00.009274-8 e 2005.82.00.001006-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), por 15 (quinze) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

36 - 0000314-56.2010.4.05.8200 JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpram os Autores o despacho de fls. 45, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Verifica-se que foi apresentada a opção pelo regime de FGTS em relação a José Wilson Costa, cujo número da CTPS difere do número informado pelo Autor José Uilson Costa às fls. 13/18 dos autos, demonstrando também haver divergência quanto ao nome. Publique-se.

37 - 0002830-49.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLÂNEA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - SUBSEÇÃO JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) Município de Solânea (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 0806-79.2009.4.05.8201, 001137-27.2010.4.05.8201 e 1138-12.2010.4.05.8201 (fl. 187), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0000631-59.2007.4.05.8200 PREVENÇ - PREVENÇÃO EM GERIATRIA LTDA - ME (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO, MARIA CLARA CARTAXO DA COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

39 - 0007143-87.2009.4.05.8200 JOSEFA DA SILVA FARIAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

40 - 0002507-44.2010.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se a Impetrante para apresentar cópia integral do processo administrativo-fiscal nº 14747.000116/2009-76, a que alude o COMUNICADO/SAORT/DRF/JPA nº 162, de 16.03.2010 (fls. 26), em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 27.04.2010

41 - 0002909-28.2010.4.05.8200 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS) x PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 00002908-43.2010.4.05.8200, constante do formulário de fls. 315, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

42 - 0002775-98.2010.4.05.8200 ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, HELIONORA DE ARAÚJO ABYAHY) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos n.ºs 0002415-71.2007.4.05.8200 e 0003428-71.2008.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 409, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 0006773-11.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIZABEL SOARES PEREIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados pela CAIXA (art. 398 do CPC). JPA, 22.04.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0002264-52.2000.4.05.8200 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Renove-se o prazo por 10(dez) dias, para que o(s) exequente(s) Cláudia Feitosa Leite e Maria Antônio dos Prazeres Tavares se manifestem expressamente, acerca da petição e/ou documento de fls. 272/273, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)s exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

45 - 0002128-50.2003.4.05.8200 JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se as partes da Requisição de Pagamento expedida, nº 2009.82.00.002.000417, fls. 1121/1122, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, por 05(cinco) dias. Cite-se o INSS nos termos do artigo 1055 e 1057 do CPC. P. I. (Remessa)

46 - 0002134-57.2003.4.05.8200 ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EUGENIO PACCELLI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, suspenda-se o envio da RPV nº 2009.82.00.002.000353 ao TRF da 5ª Região, expedida em favor de Derivaldo Bezerra Monteiro, prosseguindo-se em relação aos demais requerentes. Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação dos Embargos à Execução, em apenso. Traslade-se. Após, publique-se. JPA,

47 - 0010711-53.2005.4.05.8200 LUIZ FERREIRA LIMA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento de fls. 172. Intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta)dias, requererem o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo com as cautelas legais. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 0000836-20.2009.4.05.8200 ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO,

TO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO). Defiro a dilação de prazo requerida pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, às fls. 74. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias.

49 - 0008821-40.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

50 - 0001657-87.2010.4.05.8200 GEORGVAN GUNDIR BARRETO E OUTRO (Adv. RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do Setor de Cálculos(fl.65/66), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 27 de abril de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 0000384-11.1989.4.05.8200 MARIA NAZARE FREIRES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.04.2010

52 - 0005218-42.1998.4.05.8200 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 638/640 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 662/665: R\$ 9.172,06 (nove mil cento e setenta e dois reais e seis centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 651 e 655), o valor de R\$ 9.172,06 (nove mil cento e setenta e dois reais e seis centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 26.04.2010

53 - 0001698-40.1999.4.05.8200 JOSE GOMES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.04.2010

54 - 0007358-39.2004.4.05.8200 LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.04.2010

55 - 0013478-98.2004.4.05.8200 MARIA NÍVEA RODRIGUES XAVIER (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de fazer proposta às fls. 111/115. Intime-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, cite-se a União, nos termos do art. 730 do CPC, relativamente ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar, formulado às fls. 111/115. JPA, 26.04.2010.

56 - 0004419-81.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

57 - 0004526-33.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, das informações apresentadas pela Delegacia da Receita Federal. Cumpra-se.

58 - 0005230-41.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, das informações apresentadas pela Delegacia da Receita Federal. Cumpra-se.

59 - 0008419-90.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA(CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o ofício de fls. 50, torno sem efeito o despacho de fls. 48. Intime-se o Exequente para recolher as custas judiciais junto ao Juízo Deprecado (artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.289/1996). Instrua-se o expediente com cópia da guia de fls. 51. JPA,

60 - 0006559-20.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o seu desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

61 - 0002841-78.2010.4.05.8200 THIAGO GRACIANO SUDÉRIO (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o requerente, através de seu Advogado, para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a correta indicação do pólo passivo do presente feito (art. 13 do CPC). I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

62 - 0001379-28.2006.4.05.8200 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNALDO MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, 1) Confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar a suspensão da execução extrajudicial do contrato de mútuo habitacional nº 998300000274-6 e a proibição do envio o nome do Autor aos cadastros de restrição ao crédito com relação ao referido contrato até o julgamento final da Ação Ordinária nº 2006.1986-0; 2) Após o trânsito em julgado, autorizo as Requeridas a procederem ao levantamento dos valores depositados em conta judicial pelo Requerente, para serem abatidos das eventuais prestações contratuais devidas. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.04.2010

63 - 0000186-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a União já foi citada às fls. 109v. Chamo o feito à ordem. À impugnação. P.

64 - 0002026-81.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a empresa autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente à ação cautelar nº 1228-23.2010 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

65 - 0010072-45.1999.4.05.8200 LUZIA PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x LUZIA PEDRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.04.2010

66 - 0000326-85.2001.4.05.8200 MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça-se alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. I.

67 - 0009757-02.2008.4.05.8200 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 95 e 96, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 0005484-19.2004.4.05.8200 CINIRA DE MATOS VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

69 - 0000022-13.2006.4.05.8200 LUCIANA GOLO RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x LUZIA MARIZ MAIA E OUTROS (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). Antes da expedição dos alvarás intem-se os Autores para, no prazo de 10(dez)dias, comprovarem o pagamento dos aluguéis, conforme determinado no despacho de fls. 1107, item 2 (Expeça-se alvará em favor dos Autores com relação aos novos depósitos efetivados pelas Rés, nos valores dos aluguéis mensais comprovados pelos Autores, limitado à quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por unidade habitacional;). Publique-se.

70 - 0001986-41.2006.4.05.8200 JOSE BISMARCK DA COSTA BARACUHY (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal - CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes, sobretudo no que se refere aos acessórios; b) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. 2) Declarar a nulidade da Cláusula Oitava do contrato de mútuo habitacional de nº 998300000274-6 (fls. 26/35) para considerar quitada a dívida após o efetivo pagamento da última parcela do financiamento, isentando o Autor de responsabilidade por eventual saldo devedor residual e determinando a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel após a quitação da dívida. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.04.2010

71 - 0008817-71.2007.4.05.8200 BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a Apelação de fls. 201/215 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais.

72 - 0007116-41.2008.4.05.8200 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Cumpra-se. JPA,

73 - 0010378-96.2008.4.05.8200 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 92 e 93, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

74 - 0007086-69.2009.4.05.8200 RONALDO CAIAFFO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

75 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do instrumento procuratório de fls. 39. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 38, para cumprimento do despacho de fls. 15, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Remeta-se. Após, publique-se.

76 - 0008606-64.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para comprovar, em 10 (dez) dias, a inscrição no CAUC e SIAFI relativamente à prestação de contas do PEJA do exercício de 2004, a que alude a petição inicial (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 23.04.2010

77 - 0009237-08.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido (artigo 269, II, do CPC), para determinar à União a devolução dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre o montante recebido pela Autora, em decorrência do ajuizamento das Ações Trabalhistas nºs. 00475-

1991-2-14-00-9 e 00807-1991-3-14-00-1, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) . Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 23.04.2010

78 - 0000195-95.2010.4.05.8200 RENATO DE AMORIM COUTINHO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, indicar o rol de testemunhas a que alude a impugnação de fls. 54/58. P. JPA,

79 - 0002892-89.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, a relação de substituídos com indicação de cargos e endereços, bem como cópia integral do P.A nº 2008163090 em tramitação no Conselho da Justiça Federal,a que alude o Ofício/SRH nº 2010020103, de 24.03.2010 (fls. 70/71)(artigos 282,283 e 284 do CPC). JPA,

80 - 0002977-75.2010.4.05.8200 ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do parecer técnico da Diretoria de Saúde, a que alude o item 5.b.4 do BI Nr 045, de 09.03.2010 (fls. 18), e documento oficial do Exército informando a existência, ou não, de unidade hospitalar militar na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, para onde foi removido (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 27.04.2010

81 - 0000359-60.2010.4.05.8200 TEREZINHA AQUINO DE SA BONNER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora, para, em cumprimento integral do despacho de fls. 55, apresentar a certidão de trânsito em julgado relativa à sentença juntada às fls. 67/70. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

82 - 0001988-69.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida pela Autora às fls. 33, para cumprimento integral do despacho de fls. 31, segunda parte (Pronuncie-se, ainda, a Autora, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs:1987-84.2010.4.05.8200, 6436-56.2008.4.05.8200, 6437-41.2008.4.05.8200, 6438-26.2008.4.05.8200, 6679-97.2008.4.05.8200, 6680-82.2008.4.05.8200, 6828-93.2008.4.05.8200, 7764-55.2007.4.05.8200, 7765-40.2007.4.05.8200, 7766-25.2007.4.05.8200 e 8311-95.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC);), por 20 (vinte) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

83 - 0006515-98.2009.4.05.8200 MARIA JUDY MIRANDA DE ASSIS E OUTROS (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, recebo os Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 0001223-45.2003.4.05.8200 MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 383), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). CAIXA [remessa]. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

85 - 0009182-91.2008.4.05.8200 GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 0003721-75.2007.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO

INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

87 - 0005320-15.2008.4.05.8200 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

88 - 0001107-29.2009.4.05.8200 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

89 - 0006134-90.2009.4.05.8200 GAUDÊNCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, REPR. POR JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

90 - 0008258-46.2009.4.05.8200 ROSÂNGELA DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

91 - 0001926-29.2010.4.05.8200 AUCELIO MELO DE GUSMAO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

92 - 0002248-49.2010.4.05.8200 MARILIA SILVA RANGEL MEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DIMITRI SOUTO MOTA, IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ, BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

93 - 0002347-19.2010.4.05.8200 ANTONIO ANANIAS DE MATOS (Adv. WALÉRIA MEDEIROS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 93
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-19
 ADELTON HILARIO JUNIOR-68
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-41
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-18,22
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-59
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-56
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-67,73
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-45
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-55
 ALYNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-34
 AMANDA LUNA TORRES-39
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-44
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-24
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-66
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-63
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-62,70
 ANASTÁCIO MARINHO-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,81
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-55,64
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-21,49
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-48
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-40
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-62,70
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-72
 ANTONIO BARBOSA FILHO-46
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-52
 ANTONIO GONÇALVES DAMOTA SILVEIRA NETO-48
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-7
 ARLINETTI MARIA LINS-55,64
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-62,70
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-26
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-35
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
 BERILO RAMOS BORBA-57,71
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-18,22
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-32
 BRUNO MAGALHÃES PEREIRA DINIZ-92
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-6
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-13
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,29,31,53,65,75
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-48
 CARLOS GOMES FILHO-49
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-12,79
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-92
 CATIANA SALES DOS SANTOS-88
 CELINA LOPES PINTO-42
 CHARLES CRUZ BARBOSA-28
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-80

CORIOLOANO DIAS DE SA-49
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-43
 DANIEL COSTA GOMES-39
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-33,39
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-20
 DANILO DE SOUSA MOTA-18,22
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-17
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-48
 DIMITRI SOUTO MOTA-92
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-48
 DJAFER PINTO PEREIRA-42
 DUINA PORTO BELO-92
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-48
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-85
 EDSON BATISTA DE SOUZA-85
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-92
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-35
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-77
 EMILIO FERNANDES DINIZ-13
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-61
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-86
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-87
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-85
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-3
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-35
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-5
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-49
 FABIO RAMOS TRINDADE-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,15,22,30,58
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-26
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-37
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-83
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-73
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-11,54
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-32
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-69
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,4
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-50
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,16,43,50,60
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-13
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-3
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-13
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-85
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-49
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-10
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-45,46
 GIACOMO TENORIO FARIAS-23
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-78
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-35
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,9,51,52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-84
 HELIONORA DE ARAÚJO ABYAHY-42
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-76
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,29,31,53,65,75
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-55
 HERMANO GADELHA DE SA-49
 HUMBERTO TROCOLI NETO-86
 IANNA MARIA FERREIRA NÓBREGA DINIZ-92
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,9
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-32,36,90
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-46
 IURI DE MELO BARROS-25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-66
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,81
 JACKELINE ALVES CARTAXO-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9
 JALDELEONIO REIS DE MENESES-46
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-63
 JARI DIAS DA COSTA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,9
 JOAO ANTONIO DE MOURA-32
 JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO-43
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-2
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-48
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10
 JOSE ARAUJO FILHO-53,65
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,9,89
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-20
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-45,54
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-5
 JOSÉ MARCELO DIAS-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-51
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,35,54,68,74
 JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA-44
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,52
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-34
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-79
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,51,81
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-10
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-85,86
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-32,90
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-82
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-49
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-56,69,70
 LEONARDO SILVA GOMES-45
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,31,65,75
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,44
 LETICIA BOLZANI GONDIM-85
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-32
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-56
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,29,31,65,75
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-45,46
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-92
 MANUELA MOTTA MOURA-69
 MARCELO MOREIRA MONTEIRO-38
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-85,86
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-41
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,66
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-52
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-37,76
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-18,22
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-91

MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-40
 MARIA CLARA CARTAXO DA COSTA-38
 MARIA DO SOCORRO LULA LEITE-12
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-26
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-17
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-12
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6,45,46
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-25
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-85,86
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-48
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-40
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-10
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-72
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-69
 PEDRO REGINALDO GOMES-45
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
 PERICLES MAGNO DE MEDEIROS-1
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-6,23,26,45,78
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-46,54
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-50
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-24
 RENIVALBUQUERQUE DE SENA-56
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-57
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-39
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6,45,46
 RICARDO POLLASTRINI-9,84
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-39
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-20
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA-38
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-47,88
 RODRIGO LIMA MAIA-19
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-40
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-69
 ROMULO DE BRITO LYRA-3
 ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-67
 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-68
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-26
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-10
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10
 SEM ADVOGADO-3,14,15,17,18,21,24,25,27,30,32,33,36,41,57,58,59,60,61,62,67,69,70,71,72,73,76,85,86,90,91,92,93
 SEM PROCURADOR-3,19,20,21,23,28,29,31,34,35,37,38,39,40,41,42,47,63,64,74,75,76,77,79,80,81,82,83,87,88,89
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-48
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-13
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-39
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-46
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-42
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-26
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-33,39
 VALCICLEIDE A. FREITAS-22
 VALTER DE MELO-4,29,31,53,65,75
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-34
 VANINA C. C. MODESTO-26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-45,46
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-48
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-39
 VIVIAN STEVE DE LIMA-12
 WALÉRIA MEDEIROS LIMA-93
 WALTER DE AGRA JUNIOR-26
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-28
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,35,54,74
 YARA GADIELHA BELO DE BRITO-45,46
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,35,54,68,74

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0087 URGENTE

Expediente do dia 30/04/2010 11:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240- AÇÃO PENAL

1 - 0009632-34.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÉ ARRUDA, WALTER DE AGRA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, BRUNO HARTKOFF ROCHA). Cuida-se de pedido do defensor constituído do acusado SYLVIO BRITTO DS SANTOS no sentido de que as futuras intimações sejam efetuadas na pessoa do causídico, através de carta precatória (fls. 2962/2964). É obrigatória a intimação pessoal do Defensor Público, ou de quem exerça cargo equivalente, de todos os atos do processo, porém, tratando-se de advogado constituído, incide a regra geral de que as intimações devem ser dar por meio de publicação no Diário Oficial. É

pacífica a jurisprudência no sentido que as intimações dos defensores constituídos serão efetuadas na forma preconizada no parágrafo 1º do artigo 370 do CPP, senão vejamos: (...) (...) Assim, indefiro o pleito. Por outro lado, EXPEÇAM-SE cartas precatórias as Seções Judiciárias do Rio Grande do Norte e São Paulo para inquirição das testemunhas arroladas pelo acusado MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL, devendo as parte ser intimadas nos termos da súmula 273 do STJ. Intimem-se, por publicação, as defesas dos acusados para comparecerem a audiência de **inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, residentes nesta Capital, designada para o dia 31 de maio de 2010, às 14:00 horas. Ciência ao MPF. Publique-se.**

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AIMBERÉ ARRUDA-1
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-1
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-1
 BRUNO HARTKOFF ROCHA-1
 BRUNO SEMINO-1
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-1
 DUINA PORTO BELO-1
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-1
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-1
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-1
 EUGENIO DUARTE VASQUES-1
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-1
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-1
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-1
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-1
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-1
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-1
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-1
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-1
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 27/04/2010 13:27

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010875-47.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 768,29, calculado pela Contadoria do Juízo (fls.28-29), atualizados até julho de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0012067-20.2004.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x MARTINHO RAMALHO DE MELO.
 1. Vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000035-56.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSPAN - CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA x CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522, de 19.07.2002.

4 - 0005037-70.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, ANNA TADDEI ALVES P. PINTO BERQUO, MARLY F. MUBARAC MODESTO, HELANNE CAETANO BARRETO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0002867-47.2008.4.05.8200 META INCORPORACOES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, condenando a autora a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor corrigido da causa.

6 - 0003779-10.2009.4.05.8200 SISTEMA EDUCACIONAL IMPACTO LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO

POSTO, extingo liminarmente o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de coisa julgada entre a presente demanda e os embargos à execução nº 2000.82.00.004421-9, deixando de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, eis que a Caixa Econômica Federal sequer veio a ser citada para contestar a presente ação ordinária.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

7 - 0001353-93.2007.4.05.8200 MANOEL MARINHO DA SILVA (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a UNIÃO ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante sobre o qual deverão incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez e até o efetivo pagamento, para fins de atualização monetária e compensação da mora, conforme art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação conferida pela Lei 11.960/2009 - de aplicação imediata aos processos em curso (RE-AgR 559.445, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJe 108, publicado em 12-06-2009).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 0002041-80.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELENORA COELHO DA FONSECA) x RESTAURANTE ELITE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]15. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas e declaro de ofício a decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário referente aos exercícios de 1985, 1986 e 1987, objeto da CDA nº 31.5.90538-7, nos autos da execução fiscal nº 94.0002219-01995, bem como os débitos relativos aos exercícios 1988 e 1989, inscritos na CDA nº 31.8.702276-2, que lastreia a execução fiscal nº 95.0006019-1. 9, ao tempo em que determino a reavaliação do imóvel penhorado à fl. 89. 16. Intime-se.

9 - 0000794-15.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x LIEGE DE ALBUQUERQUE CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 0004541-36.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CLINICA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE LTDA (Adv. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 44-51, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere esta execução, condenando o exequente a arcar com a verba honorária da excipiente, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

11 - 0009295-21.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x STELLA DE MENDONÇA VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 0011470-51.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE FIGUEREDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 0011474-88.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LINDON JOHNSON DE LIMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 0000476-90.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALEXANDRE JOSE ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 0002027-08.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DANIELLE HONORATO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

16 - 0004397-57.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALEXANDRE JOSE ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

17 - 0004466-89.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO PESSOA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

18 - 0002213-94.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x FIACO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES). 1- À fl. 169, Alexandre Fernandes de Carvalho Saeger

noticiou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 165/166, em razão do referido decisum não ter fixado os honorários advocatícios devidos. 2- De fato, observa-se que a mencionada decisão foi omissa ao não arbitrar a verba advocatícia em favor executado excluído do pólo passivo da presente execução fiscal. 3- Assim, à vista do agravo de instrumento interposto, condeno a exequente a arcar com os honorários advocatícios do executado Alexandre Fernandes de Carvalho Saeger, fixados estes em R\$ 1.000,00, monetariamente corrigidos a contar desta data. 4- Comunique-se ao desembargador federal relator do agravo de instrumento noticiado à fl. 169 o teor desta decisão. 5- Intimem-se.

19 - 0008755-31.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CARLOS HOMERO DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

20 - 0009053-23.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GLAUCIA WASCONCELOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

21 - 0009054-08.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA IONE DA CRUZ GOUVEIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

22 - 0003120-35.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO ROBERTO PESSOA DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

23 - 0003300-51.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ROBERTO BEUTTENMULLER BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

24 - 0010858-74.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x BRUNO CESAR DE ARAUJO BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 0001554-17.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal aqui atacada, condenando o Município de João Pessoa a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

26 - 0006852-87.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES, JULIANA DE CARVALHO CORREIA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Em seguida, intime-se a executada para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, certidão de inteiro teor do imóvel nomeado à penhora, como requerido pela exequente.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 0000982-32.2007.4.05.8200 ESPOLIO DE JOAQUIM PATRICIO NETO, REP. P/ SUA INVENTARIANTE LOURADA ALVES PATRICIO (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À Secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença e trasladar cópia para os autos em apenso. 2. Feito isso, desansemem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

28 - 0002658-44.2009.4.05.8200 JEOVA RIBEIRO FALCAO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CREUZA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 42-43, o embargante requereu a designação de audiência, a fim de propor acordo, objetivando adjudicar o imóvel, mediante o pagamento da dívida cobrada na execução fiscal nº 2000.82..00.012341-7, em apenso. 2- Todavia, em se tratando a presente demanda de embargos de terceiro, em que o autor defende a posse de imóvel que não se encontra penhorado nos autos da referida execução fiscal, como ficou consignado na decisão de fl. 25, que indeferiu a liminar, resta inviável a realização de audiência na forma pretendida pelo embargante. 3- Assim, indefiro o pedido de fls. 42-43. 4- Intime-se. 5- Após, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 0006561-29.2005.4.05.8200 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). 1. Recebo a Apelação de fls. 663-664 no duplo efeito;2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal;3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

30 - 0007252-09.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA

DE ALGODOAO) (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 381-382, a embargante pugnou pela realização de perícia contábil, a fim de comprovar que no ano/base 1995 a sociedade não teve lucro real, mas apenas lucro fictício ou inflacionário. 2- Entretanto, tendo em vista a juntada do procedimento administrativo (fls. 65-373) e as demais provas documentais produzidas nestes autos, resta desnecessária a realização de perícia contábil ao desate da lide trazida a Juízo, nos moldes em que foram os presentes embargos deduzidos à inicial. 3- Assim, indefiro o pedido de perícia de fls. 104-105. 4- Intimem-se. 5- No decurso, registre-se o feito para sentença.

31 - 0007254-76.2006.4.05.8200 NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODOAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 80-81, a embargante requereu a juntada dos procedimentos administrativos nºs 10.467.002310/98-16 e 11.618.001832/99-61, referentes a crédito compensatório em favor do contribuinte, bem como pugnou pela realização de perícia contábil, a fim de comprovar a compensação tributária deduzida na inicial. 2- Quanto à juntada dos referidos procedimentos, intime-se a Fazenda Nacional para acostar aos autos cópia de tais processos, no prazo de 10 dias. 3- No que se refere ao pedido de realização de perícia, é de ser indeferido, eis que desnecessário ao desate da lide trazida a Juízo, nos moldes em que foram os presentes embargos deduzidos à inicial. 4- Intimem-se. 5- Após, registre-se o feito para sentença.

32 - 0007255-61.2006.4.05.8200 NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Às fls. 104-105, a embargante pugnou pela realização de perícia contábil, a fim de comprovar que no ano/base 1994 a sociedade não teve lucro real, mas apenas lucro fictício ou inflacionário. 2- Entretanto, tendo em vista a juntada do procedimento administrativo (fls. 74-94) e as demais provas documentais produzidas nestes autos, resta desnecessária a realização de perícia contábil ao desate da lide trazida a Juízo, nos moldes em que foram os presentes embargos deduzidos à inicial. 3- Assim, indefiro o pedido de perícia de fls. 104-105. 4- Intimem-se. 5- No decurso, registre-se o feito para sentença.

33 - 0000636-81.2007.4.05.8200 MASAHIRO SAITO (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Diante da alegação do autor de que era apenas empregado da sociedade executada, intime-se o embargante para acostar aos autos cópia do ato constitutivo da sociedade Companhia de Pesca Norte do Brasil - COPESTRÁ e todas as alterações posteriores, no prazo de 10 dias.

34 - 0003403-92.2007.4.05.8200 CREMIL COM E DISTRIBUIDORA DE MATERS MEDICO CIRURG LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e reconheço de ofício a prescrição do crédito tributário para o fim de desconstituir os créditos a que se referem as execuções fiscais nºs 2002.82.00.004188-4 e 2002.82.00.007003-3.

35 - 0001825-60.2008.4.05.8200 PAULO AUGUSTO RAMENZONI E OUTROS (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante, por igual prazo. Intime-se.

36 - 0002681-24.2008.4.05.8200 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Despacho: 1- Diante dos documentos acostados pela União (Fazenda Nacional), informando acerca da imputação dos pagamentos efetuados pelo embargante e dos valores disponíveis para restituição, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se em 05 dias.

37 - 0003822-78.2008.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. GUSTAVO GADELHA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos e dou-lhes parcial provimento para deferir, a parte autora, a gratuidade da justiça, como requerida na inicial, na forma da Lei nº 1060/50, restando suspensa a condenação da verba honorária imposta na sentença de fls. 170-173, enquanto não alterada a situação econômica do embargante, nos termos da referida lei.

38 - 0005353-05.2008.4.05.8200 PAULA BATISTA RODRIGUES (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Às fls. 411-421, a parte autora requereu a remessa dos autos à contadoria judicial para que sejam calculados e atualizados os valores pagos pelo contribuinte, a fim de demonstrar que não deve a União (Fazenda Nacional).

2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas com a juntada do procedimento administrativo, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a remessa dos autos ao contador ou a realização de perícia contábil. 3- Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 421.4- Intimem-se. 5- À Secretaria para informar a fase atual da ação declaratória de inexistência de obrigação tributária ajuizada pela autora (processo nº 2007.82.00.010.484-3), em tramitação nesta 5ª Vara, bem como certificar naqueles autos a tramitação destes embargos, a fim de que seja verificada a possibilidade de reunião, dada a existência de conexão entre os feitos.

39 - 0000922-54.2010.4.05.8200 ONILDO DE CARVALHO FALCAO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos art 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

72- EMBARGOS À ARREMATÇÃO

40 - 0006255-21.2009.4.05.8200 INDUSTRIA DE TINTAS HIDROSSOLUVEL S/A -POLICOR (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x C W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do arrematante (fl. 24). 2. Ao embargante para falar sobre as impugnações acostadas às fls. 20-23 e 28-30.3. Intime-se.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0007855-48.2007.4.05.8200 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). [...] Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao autor, por igual prazo.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-28
 AMANDA LUNA TORRES-5,18
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-6
 ANNA TADDEI ALVES P. PINTO BERQUO-4
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-10,27
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-39
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-36,41
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3,18
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-29
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-29
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-26,39
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-5,18
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-41
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-6
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-25
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-8
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24
 FABIO CIUFFI-35
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-37
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-6
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-6
 GEORGE VENTURA MORAIS-40
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-10
 GIL CARVALHO ALMEIDA-27
 GILBERTO GUSNEIRO DA GAMA-1
 GLAUBER GUSMAO COSTA-33
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-10,27
 GUSTAVO GADELHA-37
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-33
 HELANNE CAETANO BARRETO-4
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-41
 HOMERO FLESCHE-35
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,13,14,15,16,17,22,23
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-38
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-40
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-30,31,32,33,34
 JOSÉ ALVES CAMPOS-40
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-40
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-36
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-36
 JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-26
 JULIANA DE CARVALHO CORREIA-26
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-38
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-29
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-7
 LISANKA ALVES DE SOUSA-36
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-30,31,32
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-2
 MARCELO WEICK POGLIESE-37
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-7
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-37
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-36
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-30,31,32
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-11
 MARLY F. MUBARAC MODESTO-4
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-4
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-10
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-34
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-3
 PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO-18
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-36
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-9,19,20,21
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-37
 RICARDO DE LIRA SALES-1
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5,41
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-2
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-6

RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-6
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-37
 SEM ADVOGADO-6,8,9,11,12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,28,40
 SEM PROCURADOR-4,5,7,27,28,38
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-41
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5,41
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-35,37
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,18,41

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO DA PARAIBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA

PORTARIA Nº 03 /GAB

O DOUTOR ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, Juiz Federal da 2ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o período de **10 a 14 de maio de 2010**, na sede da 2ª Vara/PB, sita, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, conj. Pedro Gondim, nesta cidade, para ter lugar a **Inspeção Ordinária Anual**, no horário normal de expediente, como sendo de segunda a sexta-feira, **9:00 às 18:00 horas**, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias úteis, com prévia autorização do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

I - Oficie-se ao **Ministério Público Federal** e à **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba**, dando-se-lhes ciência, a fim de enviar representante para acompanhar os trabalhos.

II - A Secretaria diligencie o **recolhimento dos autos** que se encontram em poder do Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, procuradores, advogados e peritos.

III - **Não se interromperá** a Distribuição.

IV - Serão **suspensos** o **expediente externo** e as **audiências**, exceto para apresentação de recursos, reclamações ou medidas destinadas a **evitar o pericimento** de direitos ou **assegurar** a liberdade de locomoção.

V - Durante o período da Inspeção, **só serão despachados** pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o pericimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

VI - Não serão concedidas **férias** aos servidores lotados na Secretaria da Vara durante o período da Inspeção.

VII - Comunique-se ao **Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, na pessoa do Exmo. Sr. Corregedor Regional.

João Pessoa, 16 de abril de 2010

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária da Paraíba Forum Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho 6ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EPE nº 0006.000002-3/2010

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, nesta cidade, os autos do(a) **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL nº. 0000517-83.2008.4.05.8201**, movida pelo Ministério Público Federal contra **ACUSADO: HILBERTO CARLOS MOTTA DAS NEVES**, brasileiro, nascido em 03/07/1063, CPF nº 338.326.094-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que resultou na extinção da punibilidade do(s) referido(s) acusado(s), conforme evidência parte final da sentença proferida nos autos nos autos supra mencionados: **“ISTO POSTO, acolho a promoção ministerial e declaro extinta a punibilidade de HILBERTO CARLOS MOTTA DAS NEVES, nos moldes do artigo 76, §§ 4º e 6º, da Lei nº 9.099/95”**. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 20 de abril de 2010. Eu, Maria de Lourdes da Silva Freire, Servidor(a), o digitei. Eu, Dra. MAG ALI DIAS SCHERER, Diretor de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo. **FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS** Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000187-8/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO 0002132-74.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNP

EXECUTADO: JOÃO ALVES DE LIRA NETO

CITAÇÃO DE JOÃO ALVES DE LIRA NETO CPF/CNPJ: 354.244.784-68

NATUREZA DA DÍVIDA
 Taxa anual

CDA 040205152009,040205132009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.952,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquente e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000188-2/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO 0001942-14.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA VIANA

CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA OLIVEIRA VIANA CPF/CNPJ: 873.944.304-30

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA 685/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 707,46 (setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000189-7/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO 0001291-79.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA

CITAÇÃO DE JOSEILDO JOSE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 021.641.794-55

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA 1669088

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.446,84 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000190-0/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2010

PROCESSO 0002778-89.2006.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: JOHN EMERSON FERREIRA REGIS CITAÇÃO DE JOHN EMERSON FERREIRA REGIS CPF/CNPJ: 839.125.334-15

NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade
 CDA 1668

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 308,17 (trezentos e oito reais e dezessete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara